



2

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

OFÍCIO N. 023/2014/AJM/mdlg

ASSUNTO: envia Projeto de Lei n. 023/2014 – Altera a Lei nº. 2.330, de 30 de junho de 1997, alterada pela Lei nº. 2.490, de 15 de junho de 1999, que reestrutura o Conselho Municipal de Trânsito, e dá outras providências.

SERVIÇO: Assessoria Jurídica

Lavras, 24 de março de 2014.

Senhor Presidente,

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, que pretende alterar a Lei 2.330/97.

A presente proposta de modificação da legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal de Trânsito vem no intento de propiciar maior participação popular nas deliberações do conselho.

É sabido que o atual estágio da democracia brasileira tem primado pela divisão de responsabilidades entre os entes públicos e os cidadãos, a fim de que estes últimos possam contribuir para a tomada das decisões sobre a coisa pública. A atuação de escutar e de envolver na tomada de decisão os vários seguimentos protagonistas das políticas públicas é uma importante via de efetivação da participação cidadão, ou ainda, da própria gestão social de políticas públicas.

Diante de todos esses relevantes motivos e de legalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovem o projeto ora apresentado.

Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração e pedimos a apreciação e votação do referente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

MARCOS CHEREM
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ASSASSORIA JURÍDICA
ASSESSORIA JURÍDICA
EM 27 de março de 2014
Nº 350/14
2953070-6

Exmo. Sr.
Antônio Marcos Possato
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

3

PROJETO DE LEI N. 023/2014

ALTERA A LEI 2.330, DE 30 DE JUNHO DE 1997, ALTERADA PELA LEI Nº 2.490, DE 30 DE JUNHO DE 1999, QUE REESTRUTURA O CONSELHO DE MUNICIPAL DE TRANSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei nº. 2.330, de 30 de junho de 1997, que reestrutura o Conselho Municipal de Transito e dá outras providencias, alterada pela Lei nº. 2.490, de 15 de junho de 1999, passa a vigorar com as alterações dispostas na presente lei.

I - O "caput" do art. 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Transito – CMT, órgão de assessoria da Secretaria de Defesa Social e Transito, em assuntos inerentes ao trânsito de veículos em Lavras, passa a ter a seguinte competência:

.....

II – O artigo 2º passa a vigorar com nova redação no "caput" e nos incisos I e IV e acrescido dos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, com a seguinte redação:

Art. 2º - O conselho Municipal de Transito será composto e integrado de 15 (quinze) membros, a saber:

- I – dois representantes da Secretaria de Defesa Social e Transito;*
- II - ...*
- III - ...*
- IV - ... dois representantes da Câmara Municipal indicados pelo seu Presidente, após ouvida a casa;*
- V - ...*
- VI - ...*
- VII – um representante dos prestadores de transporte escolar;*
- VIII – um representante dos serviços de transporte coletivo;*
- IX – um representante dos Centros de Formação de Condutores;*
- X – um representante da Secretaria Municipal de Obras e Regulação Urbana;*
- XI – um representante da 6ª CIA de Meio Ambiente e Transito;*
- xII – um representante do Corpo de Bombeiros Militares e*
- XIII - um representante da Policia Civi;*

III - O art. 6º, passa a vigorar com a seguinte redação:





(4)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito propiciar as condições necessárias ao bom funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 24 de março de 2014.


Marcos Cherem
Prefeito Municipal

